

## **DECRETO Nº 1530, de 26 de julho de 2016**

**Dispõe sobre medidas de limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito da Administração Municipal relativas ao exercício de 2016**

**O PREFEITO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, da Lei Orgânica Municipal e com fundamento nas normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - LRF e,

**CONSIDERANDO** que as medidas se constituirão de instrumento básico de prevenção do equilíbrio fiscal preconizado pela LRF para o estabelecimento de um padrão de gestão responsável;

**CONSIDERANDO**, ainda, a situação das finanças municipais devido principalmente a diminuição das receitas constitucionais, face à crise instalada, impõe a adoção de medidas rigorosas de contenção do custeio da máquina administrativa, de modo a possibilitar o equilíbrio das contas municipais e assegurar o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município, dentro do limite de comprometimento previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive respeitando o percentual de gastos com pessoal;

**CONSIDERANDO**, também, a necessidade do cumprimento das obrigações assumidas pelo Município através de contratos ou outros termos de ajustes celebrados com terceiros;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a grave crise financeira que acomete o País, gerando danos financeiros aos Estados e Municípios brasileiros, causando por consequência uma redução na atividade econômica e do nível de emprego.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** A emissão de empenhos e a movimentação financeira no âmbito da Administração Municipal ficam limitadas, mediante atendimento aos critérios estabelecidos neste Decreto.

**Art. 2º.** Ficam suspensas as práticas dos seguintes atos:

**I** - auxílio financeiro, compreendendo doações e patrocínios para Instituições Públicas ou Privadas, exceto aqueles decorrentes de instrumentos legais já existentes ou de comprovado interesse da administração;

**II** - contratação de novos serviços de consultoria de qualquer natureza, exceto quando submetido e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo;

**III** - realização de coffee break;

**IV** - realização de eventos relativos a recepções, homenagens, solenidades e similares, exceto aqueles decorrentes de instrumentos legais já existentes ou de comprovado interesse da administração;

**V** - utilização de veículos após o expediente, nos finais de semana, feriados e dias considerados ponto facultativo, excetuadas as ambulâncias e os veículos destinados aos serviços de saúde e à limpeza pública, conservação de vias públicas, utilizados em regime de plantão, os de uso em caráter emergencial e de comprovado interesse da Administração;

**VI** - realização de reequilíbrios financeiros decorrentes de revisão e de atualização dos valores de contratos celebrados com terceiros, exceto quando motivados de forma circunstanciada e devidamente comprovada, devendo, nos casos de expressa previsão em contrato, serem objeto de acordo formal entre as partes, visando a sua suspensão no exercício corrente;

**VII** - despesas provenientes de viagens administrativas, salvo nos casos de extrema necessidade do serviço público;

**VIII** - concessão de licença prêmio e para tratar de interesse particular, caso haja necessidade de substituição de servidor, implicando aumento de despesa na folha de pagamento;

**IX** - autorização para conversão da licença prêmio ou férias em pecúnia;

**X** - nova cessão de servidor do Município para outros entes da Federação, exceto se o ônus financeiro relativo à remuneração do servidor recair, exclusivamente, sobre o órgão cessionário e não exigir substituição de servidor;



**XI** - receber novo servidor a título de cessão de outros entes da Federação, exceto se o ônus financeiro relativo à remuneração do servidor recair, exclusivamente, sobre o órgão cedente;

**XII** - admissão de pessoal em regime celetista ou temporário, salvo se comprovado interesse da Administração, bem como de estagiário e menor aprendiz;

**XIII** - prática de quaisquer atos que importem em elevação das despesas com pessoal, salvo se comprovado interesse da Administração;

**IX** - concessão de reajuste, reposição ou aumento de salários das remunerações pagas aos cargos comissionados (Cargo de Direção e Assessoramento - CDA) e aos cargos e funções gratificadas;

**X** - reajuste no valor dos contratos administrativos.

**Art. 3º.** Ficam estabelecidas as seguintes metas para limitação de empenho e movimentação financeira de despesas com bens e serviços:

**I** - redução, no mínimo, ao equivalente a 40% (quarenta por cento) das despesas gerais do Município, de natureza não essencial;

**II** - suspensão da contratação de horas extras, salvo as de natureza essencial, previstas na legislação vigente e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**III** - Suspensão na concessão de adiantamentos e suprimentos;

**IV** - redução, no mínimo, ao equivalente a 40% (quarenta por cento) para cada um dos itens a seguir discriminados:

a) serviços de energia elétrica;

b) serviços de telecomunicações (telefonia fixa e móvel);

c) serviços de comunicação em geral (correios e telégrafos; imprensa oficial e não oficial);

d) aquisição de combustíveis para a frota municipal;

e) serviços de manutenção e terceirizações.



**Art. 4º.** As Secretarias Municipais poderão promover a reavaliação e a renegociação dos contratos em vigência, na forma do art. 65, inciso I, alínea "b" e §1º, da Lei nº 8.666/93, contemplando, dentre outros, os seguintes aspectos:

I - redução dos quantitativos estabelecidos nos contratos;

II - redução dos valores, observadas as mesmas condições de contratação e pagamento.

**Parágrafo Único.** As renegociações realizadas não poderão resultar em:

I - aumento de preços unitários;

II - redução da periodicidade dos pagamentos;

III - perda de qualidade dos bens e/ou serviços prestados.

**Art. 5º.** O Chefe do Poder Executivo poderá, a seu critério, na forma da lei, avocar o exercício do juízo de conveniência e oportunidade a bem do interesse público para a rescisão do contrato, na forma do art. 78, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

**Art. 6º.** As medidas elencadas nos arts. 2º, 3º e 4º deste Decreto deverão acarretar um decréscimo das despesas consignadas na Lei Orçamentária Anual -LOA/2016, cujas reduções ocorrerão, prioritariamente, nas despesas financiadas com recursos da Fonte Tesouro Municipal (ordinário), até que seja alcançado o equilíbrio orçamentário e financeiro.

**Art. 7º.** As reduções especificadas nos arts. 2º, 3º e 4º deste Decreto deverão ser realizadas com base no total da despesa efetivamente realizada, em cada Secretaria Municipal ou Fundo Especial, no exercício financeiro de 2016.

**Art. 8º.** Os ajustes orçamentários de conformidade com as metas de redução de despesa de que tratam os arts. 2º, 3º e 4º deste Decreto e o respectivo monitoramento serão efetuados pela Secretaria de Fazenda, em conjunto com a Controladoria Geral do Município e Chefia de Gabinete do Prefeito.



**Art. 9º.** Os requerimentos feitos por credores para pagamento de despesas canceladas de exercícios encerrados, deverão conter a documentação comprobatória da execução de despesa e só poderão ser deferidos com a comprovação da regularidade da contratação e da execução da despesa.

**§1º.** Caberá aos Secretários Municipais reconhecer, ratificar, retificar ou não reconhecer a despesa que deu ensejo ao requerimento feito pelo credor, por meio de despacho no próprio processo, justificando os fatos ocorridos.

**§2º.** Caso o titular da unidade orçamentária não atestar ou reconhecer a despesa como efetivamente ocorrida, o requerimento do credor deverá ser indeferido.

**§3º.** Na hipótese em que não for comprovado o prévio empenho da despesa total, conforme exigido pelo artigo 60 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o titular do órgão orçamentário promoverá, nos termos da lei, o procedimento de apuração de responsabilidade, que deverá ser aberto logo após as providências definidas no § 1º deste artigo.

**§4º.** Após atestada à regularidade da despesa, as unidades orçamentárias, por intermédio do processo administrativo a que se refere este artigo, solicitarão o reempenhamento da despesa, no elemento de despesa "Despesas de Exercícios Anteriores".

**§5º.** As despesas de exercícios encerrados serão pagas em parcelas iguais e sucessivas, até o encerramento do exercício, desde que preenchidas as exigências contidas neste artigo, excetuadas as despesas de valor global inferior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) que serão pagas, em uma única parcela, observada a disponibilidade financeira da prefeitura.

**Art. 10.** Os secretários e ordenadores de despesa das Secretarias do Município e dos Fundos Especiais serão responsáveis pela execução orçamentária e financeira, bem como das metas para limitação de empenho e movimentação financeira estabelecidas neste Decreto.

**Art. 11.** Na hipótese do não atendimento das metas previstas para redução das despesas ou, ainda, mesmo que atendidas, não ficar comprovada, no decorrer do exercício, a realização das receitas constantes do anexo de metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO será promovido contingenciamento da despesa.



**Parágrafo único.** O contingenciamento de que trata o *caput* deste artigo, será formalizado mediante novas reduções de dotações orçamentárias e das correspondentes cotas financeiras, e bloqueios dos saldos orçamentários, nos montantes necessários, cujas recomposições somente ocorrerão no caso de restabelecimento da receita prevista e até que seja atingido o equilíbrio fiscal preconizado pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 12.** Cada Secretário Municipal deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste decreto, apresentar ao Prefeito Municipal relatório minucioso e circunstanciado do planejamento e das medidas concretas que adotarão, visando atingir as metas de contenção de despesas contidas neste decreto.

**Art. 13.** As despesas realizadas em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto serão consideradas não autorizadas.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

**Cláudio Mannarino**  
**Prefeito**